

## **ATO EXECUTIVO Nº 795**

### **Dispõe sobre a organização e atribuições da Superintendência do Campus.**

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso da competência que lhe confere o art. 10, item V, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 455, de 02 de abril do corrente ano,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A Superintendência do **Campus** (SUCAM), órgão diretamente subordinado ao Reitor, tem por finalidade prover à operação, conservação e guarda dos bens imóveis e móveis do **Campus** Universitário “Francisco Negrão de Lima” e de outros integrantes do patrimônio da **UERJ** que, mediante determinação do Reitor, venham a ser incluídos em sua área de responsabilidade.

Parágrafo único. A SUCAM funcionará em regime de cooperação com a Diretoria Geral de Administração (DGA) e com a Superintendência de Obras Universitárias (SOU), de modo a evitar-se a duplicação de meios e serviços administrativos e operacionais.

Art. 2º A SUCAM terá a seguinte estrutura básica:

- I – Departamento Administrativo (DA)
  - 1 – Divisão de Avaliação e Controle (DAC)
  - 2 – Divisão de Serviços Gerais (DSG)
  
- II – Departamento de Operação e Conservação (DOC)

- 1 – Divisão de Operação (DOP)
- 2 – Divisão de Prevenção de Acidentes (DPA)

III – Divisão de Serviços Auxiliares (DSA)

Art. 3º Compete ao Superintendente:

- I – dirigir, coordenar e orientar os órgãos integrantes da SUCAM;
- II – fiscalizar a execução das atividades compreendidas no âmbito de sua competência;
- III – baixar Ordens de Serviços sobre as atividades internas da SUCAM;
- IV – manter o Reitor permanentemente informado sobre as atividades da SUCAM;
- V – apresentar ao Reitor balancete mensal do movimento financeiro da SUCAM;
- VI – manter, mediante aprovação do Reitor, entendimentos com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou, ainda, com entidades privadas, em matérias correlatas com sua área de responsabilidade;
- VII – baixar atos de admissão ou dispensa do pessoal da SUCAM, dentro do quadro aprovado pelo Reitor;
- VIII – exercer o poder disciplinar em relação ao pessoal da SUCAM;
- IX – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos por mandamentos universitários ou pelo Reitor.

Parágrafo único. O Superintendente terá os Assessores que forem designados pelo Reitor.

Art. 4º Compete, em geral, aos Diretores de Departamentos:

- I – dirigir, orientar e controlar os serviços do Departamento;
- II – distribuir o pessoal lotado no Departamento;
- III – exercer outros encargos que lhes forem atribuídos por mandamentos universitários ou pelo Superintendente.

Art. 5º *Compete especialmente ao Departamento Administrativo, por intermédio da:*

**A – Divisão de Avaliação e Controle (DAC)**

- I – analisar e propor forma mais econômica de operação dos serviços da SUCAM;
- II – avaliar a viabilidade e otimizar os métodos de trabalho, bem como o uso de materiais, ferramentas e instalações;
- III – programar as estimativas de dispêndios de capital e custeio da SUCAM, e avaliar a produtividade de seus serviços, em termos econômicos e funcionais;
- IV – apurar e avaliar os custos diretos e indiretos da operação do **Campus**;
- V – manter atualizado o levantamento e registro de dados que possam servir de base ao planejamento da administração do **Campus**.

**B – Divisão de Serviços Gerais (DSG)**

- I – controlar as operações administrativas necessárias ao controle da regularidade do regime de trabalho do pessoal lotado na Superintendência e da avaliação de sua produtividade funcional;
- II – responsabilizar-se pela utilização correta e adequada dos recursos financeiros de qualquer origem postos à disposição da Superintendência, prestando contas regularmente aos órgãos de controle da Universidade;
- III – zelar pelo material sob sua guarda, incumbir-se de sua distribuição e uso adequado.

Art. 6º *Compete ao Departamento de Operação e Conservação, através da:*

**A – Divisão de Operação (DOP)**

- I – operar a Central Telefônica;
- II – operar as subestações transformadoras;
- III – zelar pela continuidade e regularidade do suprimento de energia aos serviços sediados no **Campus**;

- IV – colaborar com a SOU na programação da manutenção preventiva das subestações e da rede elétrica;
- V – efetuar a conservação do sistema de iluminação, encarregando-se da substituição de lâmpadas, fusíveis, interruptores, chaves de comutação e outros;
- VI – operar os sistemas de instalações hidráulicas, de gás e de esgoto;
- VII – executar e/ou fiscalizar a conservação de máquinas e equipamentos e de mobiliário.

Parágrafo único. Os serviços atribuídos à DOp serão exercidos diretamente, ou mediante contrato com firmas especializadas, selecionadas segundo os critérios vigentes na UERJ.

#### **B – Divisão de Prevenção de Acidentes (DPA)**

- I – estudar e sugerir normas técnicas para a prevenção de acidentes;
- II – zelar pelo cumprimento de normas oficiais e internas relativas à prevenção de acidentes;
- III – promover divulgação de princípios e práticas visando à prevenção de acidentes;
- IV – recomendar especificações e localização de extintores de incêndio, hidrantes e respectivos implementos, ou quaisquer outros sistemas de proteção contra fogo;
- V – estudar procedimentos de combate ao fogo e da evacuação de locais no caso de incêndios;
- VI – apurar as causas dos acidentes e verificar se foram tomadas medidas para evitar sua repetição;
- VII – manter atualizado o controle estatístico de acidentes;
- VIII – manter entendimentos com o Hospital de Clínicas e o INPS para assistência aos acidentados.

Art. 7º À **Divisão de Serviços Auxiliares (DSA)** diretamente subordinada ao Superintendente compete:

- I – coordenar e controlar as atividades de transporte na Universidade, quanto ao uso e conservação de viaturas;
- II – controlar a entrada e saída de veículos no **Campus**, bem como a sua permanência nas áreas destinadas a estacionamento;
- III – executar e/ou fiscalizar as atividades de Zeladoria, Portaria, Segurança, Jardinagem, Conservação e Limpeza dos Edifícios e Instalações, ou outros equivalentes que lhe forem atribuídos pelo Superintendente;
- IV – fiscalizar a execução de contratos ou convênios referentes à exploração de cantinas e restaurantes.

Art. 8º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**UERJ**, em 02 de abril de 1976

CAIO TÁCITO  
Reitor